



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n

SECRETARIA PARLAMENTAR

Bairro da Conceição - CEP 45.600.000

CGC nº 13.235.726/0001-55

Telefone (073) 613-1313 Ramais 229 e 230

Lei nº 2.086, de 09 de julho de 2008.

EMENTA: Institui o **DIA DO EVANGÉLICO** no Município de Itabuna, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA

Estado de Bahia, **Considerando** que o Poder Executivo nos moldes do Ofício nº 148/2008, atendendo o exarado no ofício nº 146/2008 oriundo desta Casa Legislativa, em observância as normas contidas no art. 53 §7º da Lei Orgânica Municipal, enviou para esta Câmara numeração que deverá ser utilizada para efeito da promulgação do Projeto de Lei nº 07/2008, em razão da rejeição, por esta Edilidade, do veto apostado pelo Prefeito, **faz saber que no exercício das atribuições privativas que lhes são asseguradas pelo art. 28 inciso IV da Carta Municipal, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Itabuna, o **DIA DO EVANGÉLICO**, a ser comemorado sempre no 4º domingo de setembro.

Art. 2º - No Dia do Evangélico, com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal promoverá em parceria, eventos públicos voltados para a parceria evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

Art. 3º - O Dia do Evangélico deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º - Para realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com o Conselho Itabunense de Ministros e Pastores Evangélicos – CIMP, igrejas e Entidades Evangélicas do Município de Itabuna.

Parágrafo único – A promoção a ser realizada no DIA DO EVANGÉLICO será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as igrejas e entidades evangélicas com atuação no Município de Itabuna.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itabuna, em 09 de julho de 2008.

Edson Luiz Ramos Dantas
Presidente